



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Somestres	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 35:535 — Autoriza a Câmara Municipal de Baião a expropriar por utilidade pública urgente diversas parcelas de terreno que se destinam à construção de um edifício escolar do Plano dos Centenários e foram autorizadas e aceites pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 11:296 — Altera as tarifas das carreiras de carros eléctricos exploradas pelos serviços municipalizados da Câmara Municipal de Coimbra.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 35:536 — Prorroga durante o ano corrente o prazo de vigência do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 34:074, que autoriza o governador geral da colónia de Angola a, mediante despacho, isentar de direitos de importação e demais imposições aduaneiras, com excepção do imposto do selo do despacho, a farinha de trigo que se torne necessária para o abastecimento público — Autoriza o mesmo governador a conceder idênticas facilidades ao trigo que se destine ao mesmo fim.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Baião a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, do 22 de Outubro de 1929, as parcelas de terreno a seguir discriminadas, que se destinam à implantação de um edifício escolar do Plano dos Centenários e foram autorizadas e aceites pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

a) com 1:325 metros quadrados, pertencente aos herdeiros de Joaquim Ribeiro da Cunha, que faz parte de uma propriedade denominada das Meras, situada no lugar e freguesia de Leivos da Ribeira, que confronta, no seu todo, do norte, com Francisco Freire de Almeida; do sul e poente, com herdeiros do José Monteiro de Freitas, e, do nascente, com o caminho público.

b) com 675 metros quadrados, pertencente, em raiz, a Francisco Freire de Almeida e, em usufruto, a Rita Pereira Gomes, que faz parte da referida propriedade das Meras e confronta, do norte, com herdeiros do António Gomes; do sul, com herdeiros de Joaquim Ribeiro da Cunha, e, do nascente e poente, com caminhos públicos.

Art. 2.º As obras deverão ser iniciadas dentro de sessenta dias, contados da data em que a Câmara Municipal de Baião entrar na posse efectiva daqueles terrenos, e estar concluídas no prazo de um ano, a contar do seu início.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1946.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 35:535

A Câmara Municipal de Baião pediu o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação, que pretende efectuar, dos terrenos necessários para a construção de um edifício escolar do Plano dos Centenários.

Organizou-se o respectivo processo, de que se verificou terem sido cumpridas todas as formalidades exigidas pela legislação que regula o assunto e do qual fazem parte os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça.

Atendendo a que o Conselho de Ministros, por seu despacho de 13 do corrente, reconheceu a utilidade pública e a urgência da expropriação de que se trata;

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Repartição de Exploração e Estatística

Portaria n.º 11:296

Tendo sido acordadas entre a Câmara Municipal de Coimbra e o Ministério das Obras Públicas e Comunicações as alterações a introduzir no actual sistema de tarifas das carreiras de carros eléctricos exploradas pelos serviços municipalizados daquela Câmara Municipal: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 31:413, de 23